



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 779, de 1º de julho de 1991

"INSTITUI o Fundo Municipal de Saúde de Cajamar, Estado de São Paulo, e dá outras providências, atendendo ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Cajamar, Lei Federal nº 8.080, de 19.9.90, Lei Federal nº 8.142, de - 28.12.90 e Decreto Federal nº 99.438, de 7.8.90".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo. no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, realizada em 28 de junho de 1991, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO 01

D O S O B J E T I V O S

Artigo 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que compreendem:

- 01 - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- 02 - A vigilância sanitária;
- 03 - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- 04 - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual;

segue fls.2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 779/91/Fls.02.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO 01

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Diretor Municipal de Saúde, cuja administração será feita mediante deliberações do Chefe do Executivo.

SEÇÃO 02

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º - São atribuições do Diretor Municipal de Saúde:

01 - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, e mediante aprovação do Chefe do Executivo.

02 - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

03 - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação, a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

04 - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo.

05 - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

06 - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal.

07 - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo após a anuência do Chefe do Executivo. //

segue fls.3.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 779/91/Fls.3.

08 - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO 03 DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - São atribuições do COORDENADOR do Fundo:

01 - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Saúde;

02 - Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

03 - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

04 - Encaminhar a contabilidade geral do Município;

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

05 - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

06 - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor Municipal da Saúde, assim como o Plano de Saúde e o Relatório de Gestão;

07 - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

segue fls.4.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 779/91/fls.04.

08 - Apresentar, ao Diretor Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas.

09 - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de Prestações de Serviços pelo setor privado e dos em préstimos feitos para a saúde.

10 - Encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no in ciso anterior.

11 - Manter o controle e avaliação da produção das Uni dades integrantes da Rede Municipal de Saúde.

12 - Encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO 04
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO 01
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

01 - As transferências oriundas do orçamento da segurida de social e do orçamento do estado, com decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição da República.

02 - Os rendimentos e os juros provenientes de aplica--- ções financeiras.

segue fls.05.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 779/91 fls.05.

03 - O produto de convênios firmados com outras Entidades Financeiras.

04 - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.

05 - As parcelas percentuais do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênios no Setor.

06 - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

07 - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

08 - Auxílios, subvenções ou contribuições.

09 - Receitas de convênios com entidades de direito público ou privado.

10 - Receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde.

11 - Transferências relativas a contra partida orçamentária da Prefeitura nas aplicações de recursos na área da saúde.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá:

a) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

b) De prévia aprovação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Todos os recursos destinados deverão ser contabili-



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 779/91/fls.06.

zados como receita orçamentária municipal, e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação, às normas gerais de direito financeiro.

SUBSEÇÃO 02 DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de saúde:

01 - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa - especial, oriundas das receitas especificadas;

02 - Direito que porventura vierem a constituir;

03 - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

04 - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

05 - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo, sendo, todavia, a titularidade de todos esses bens, pertencente à Municipalidade, a qual sempre será sua legítima proprietária.

SUBSEÇÃO 03 DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura, o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

segue fls.07.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 779/91/fls.07.

SEÇÃO 05
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO 01
DO ORÇAMENTO

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, - observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o orçamento do Município, em obediência ao Princípio da Unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO 02
DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar - custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11 - A escrituração contábil, será feita pelo método das partidas dobradas.

segue fls.08.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 779/91 /fls.08.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balance--tes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legisla--ção pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos, pas--sarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO 06 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO 01 DA DESPESA

Artigo 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor de Saúde, elaborará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executivas do Sistema Municipal de Saúde, após aprovação e adequação, se for o caso pelo Prefeito.

Parágrafo Único: as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

segue fls.09.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 779/91/fls.09.

Artigo 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde, se instituirá de:

01 - Financiamento total ou parcial de programas integridades de saúde desenvolvidas pela Diretoria ou com ela conveniados.

02 - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações' ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem de execução das ações previstas no Artigo' 1º da presente Lei, bem como, de todo o pessoal que trabalha na Diretoria de Saúde.

03 - Pagamento pela prestação de serviços a entidades - de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no Artigo 199 da - CF.

04 - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

05 - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde.

06 - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

07 - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

08 - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de - saúde, mencionadas no Artigo 1º da presente lei.

segue fls. 10.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 779/ 91/fls.10.

Parágrafo Único: Todas as despesas dependerão de prévia aprovação do Prefeito.

SUBSEÇÃO 02 DAS RECEITAS

Artigo 15 - A execução orçamentária das receitas, se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O Fundo Municipal de Saúde, terá vigência limitada, podendo ser extinto, através de Lei, de acordo com o interesse da Administração Municipal.

Artigo 17 - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir - Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil - Cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal de Saúde, de que trata a presente lei.

Parágrafo Único: As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão por conta de verbas próprias do Regime de Execução Especial, nos termos da Lei.

Artigo 18 - A implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, de que trata a presente lei, deverá ser adequado ao sistema administrativo do Município de Cajamar e a sua respectiva Estrutura Administrativa Geral, já existente.

segue fls.11.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

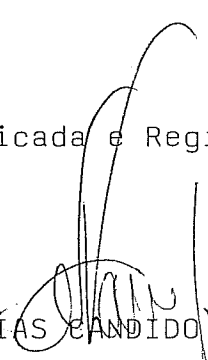
Lei nº 779/91/fls.11.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de julho de 1991.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.